

## LEI Nº 842 / 80

### **ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB-MG, DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE.**

O povo do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG constitui iniciativa de alta relevância social, minimizando o “déficit” habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais, relativamente aos terrenos e construções, executados ou a serem executados em conjuntos habitacionais de seu interesse.

**Art. 2º** - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e terminará à medida em que forem sendo comercializados as unidade integrantes dos conjuntos habitacionais de seu interesse.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 21 de junho de 1980. (21/06/1980)

Hamilton de Carvalho Marinho  
Prefeito Municipal, em exercício.

Exmo. Senhor  
Professor Newton Frade  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé.